



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 13-03-2019 SEÇÃO I PÁG 42

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SIMA Nº 01, DE 12_DE_MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o detalhamento das atribuições das Secretarias de Agricultura e Abastecimento – SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, decorrentes do Decreto nº 64.131, de 11 de março de 2019, cria grupo de trabalho e dá providências correlatas.

Os **SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** e **DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº Decreto 64.131, de 11 de março de 2019,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Em decorrência do Decreto nº 64.131, de 11 de março de 2019, as atribuições das Secretarias de Agricultura e Abastecimento - SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA ficam detalhadas de acordo com a presente resolução.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, respeitadas as limitações legais, regulamentar, planejar,



ESTADO DE SÃO PAULO

implementar, coordenar e monitorar toda a atividade de desenvolvimento rural sustentável em propriedades rurais privadas, com o objetivo de implementar a Lei federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, e viabilizar os programas de regularização e adequação ambiental nas propriedades rurais privadas.

Artigo 3º - A atuação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento relacionada ao desenvolvimento rural sustentável ocorrerá por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, que terá as seguintes atribuições:

I - planejar, analisar, coordenar e monitorar a implantação e aplicação das normas estabelecidas na Lei federal nº. 12.651, de 12 de maio de 2012;

II - elaborar e editar regulamentos relacionados ao inciso I, em especial no que diz respeito à execução das ações necessárias para a efetiva implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, do Programa de Regularização Ambiental - PRA, de mecanismos de regularização de Reserva Legal, e de projetos de restauração para a adequação ambiental de propriedades rurais privadas frente à legislação ambiental;

III - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP, bem como analisar e homologar os Cadastros Ambientais Rurais de imóveis rurais privados; e



ESTADO DE SÃO PAULO

IV - planejar, coordenar, monitorar e orientar a emissão e aplicação de normas, bem como a implementação de políticas, execução de planos, programas, projetos e ações relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do Estado de São Paulo, que promovam a implantação das melhores práticas de gestão e produção nos empreendimentos rurais, a conservação e preservação dos recursos naturais, a adequação ambiental de propriedades rurais privadas e melhor qualidade de vida da população.

§ 1º – O exercício da competência da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável estabelecida no “caput” ocorrerá sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normativo próprio.

§ 2º – As informações do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP serão compartilhadas pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 4º - As atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, definidas nos artigos 56 a 71 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, serão desenvolvidas observando-se que o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a orientação da aplicação de normas e políticas, bem como a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados à proteção e à recuperação dos recursos naturais, ao uso sustentável e à conservação da biodiversidade, deverão ser realizados com foco nas Unidades de Conservação da Natureza, de Uso Sustentável e



ESTADO DE SÃO PAULO

Proteção Integral, e suas zonas de amortecimento, nas áreas de povos e comunidades tradicionais e nas áreas objeto de licenciamento ambiental.

Artigo 5º - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente adotará as providências necessárias para a transferência dos recursos orçamentários e financeiros oriundos do Tesouro para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previstos no corrente exercício e de acordo com o histórico anual, a fim de que as atividades transferidas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e descritas nesta resolução sejam executadas.

Artigo 6º - Tendo em vista a transferência de atribuições prevista no Decreto 64.131, de 11 de março de 2019 e detalhada nesta resolução, os projetos e protocolos em andamento de responsabilidade da então Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN ficam assim distribuídos:

I – De responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) Projeto Crédito Ambiental Paulista – Reservas Particulares de Patrimônio Natural;

b) Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para áreas de soltura e monitoramento da fauna silvestre;

c) Projeto TEEB São Paulo – Estudo de Economia dos Ecossistemas e da biodiversidade de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO

II – De responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- a) Protocolo de Transição Agroecológica;
- b) Política para insetos Polinizadores, seus produtos e subprodutos.

III – Responsabilidade conjunta das secretarias:

- a) Protocolo Etanol Mais Verde;
- b) Projeto Mina D'água;
- c) Projeto Conexão Mata Atlântica;
- d) Programa Nascentes

Artigo 7º - Poderá ser constituído grupo de trabalho com a finalidade de propor outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias, de acordo com as diretrizes dos Titulares das Pastas da Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Meio Ambiente, especialmente com os seguintes objetivos:

I - propor e acompanhar a implementação das medidas para o período de transição, assim considerado aquele necessário para preparar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento para recepcionar as novas atribuições, projetos e protocolos;

II - identificar as interfaces e responsabilidades, especialmente no que se refere ao uso compartilhado, manutenção e



ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento de sistemas de informação, como o SICAR-SP e o Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;

III - apoiar a reestruturação institucional e capacitação técnica para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento receber as novas atribuições;

IV - identificar oportunidades para ampliar a atuação conjunta e a proposição de projetos para execução compartilhada.

Parágrafo único – Os integrantes do grupo de trabalho, cronograma e demais detalhes serão disciplinados em portaria conjunta das respectivas Chefias de Gabinete.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (PSAA Nº).

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

MARCOS PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente